



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 013/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - ASSEMAE - 44ª ASSEMBLÉIA DA ASSEMAE.

Processo nº: 25100.019.496/2013-11

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD. 04, Bloco N – CEP nº 70.070-040, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, o Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG nº 8868 CRA/DF e do CPF nº 563.644.741-87, nomeado pela portaria nº 158, publicada no D.O.U. de 07 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA doravante denominada simplesmente FUNASA, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - ASSEMAE**, situada no SHCGN – Quadra 702/703 Bloco “C” - Loja 50 – CEP nº 70720-630, Brasília/DF, inscrição no CNPJ-MF sob o nº 20.057.071/0001-38, neste ato representada por seu Presidente Nacional o Sr. **SILVIO JOSÉ MARQUES** portador da Carteira de Identidade nº 6.405.174-2, SSP/SP e do CPF nº 512.012.168-34, doravante denominada **ASSEMAE**, em observância ao disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na Lei 11.788/08 e Instrução Normativa nº 01/2009-SECOM/PR, firmam este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto patrocinar a 44ª Assembleia Nacional da Associação Nacional de Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE a se realizar no período de 04 a 09 de maio de 2014, no *Center Convention* Uberlândia em Uberlândia-MG, com a participação da FUNASA no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), obtendo como contrapartida, a divulgação da imagem institucional da Funasa, constante na cláusula segunda, o Termo de Referência e o Projeto Básico/Proposta fazem parte deste instrumento como se transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMAE

- a) Inserção de material de divulgação com a logomarca da **Funasa** e do Governo Federal nas 1.500 Pastas/Mochilas personalizadas do evento;

- b) Impressão da logomarca da **Funasa** e do Governo Federal nos 2.500 (dois mil e quinhentos) Crachás dos participantes do evento;
- c) Veiculação da logomarca da **Funasa** e do Governo Federal no *hotsite* da 44ª Assembléia Nacional da Assemae – www.assemae.org.br/44assembleia;
- d) Impressão da logomarca da **Funasa** e do Governo Federal em 1.500 (mil e quinhentos) Guia dos Participantes do Evento;
- e) Impressão da logomarca da **Funasa** e do Governo Federal em 2.500 Questionários de Avaliação do evento;
- f) Impressão da logomarca da **Funasa** e do Governo Federal em 2.500 Blocos de Anotações do evento;
- g) Impressão da logomarca da **Funasa** e do Governo Federal nos 600 convites para o jantar de confraternização do evento;
- h) Impressão da logomarca da **Funasa** e do Governo Federal nos 7.500 livretos de programação do evento;
- i) Cota de 10 (dez) inscrições para participação na 44ª Assembleia Nacional da ASSEMAE;
- j) Exibição de Vídeo Institucional na Área de convivência da Feira de Saneamento;
- k) Espaço de 24m² (estandes nº 23 e 24) com montagem especial de estande na FERIA de Saneamento executado pela montadora oficial do evento;
- l) Fornecer a FUNASA, antecedendo à assinatura deste, declaração formal que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores;
- m) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Subcláusula Primeira - O recurso patrocinado pela **Funasa** terá como objetivo custear despesas de locação espaço físico e serviço de Internet banda larga para a estrutura da 44ª Assembléia, conforme estabelecido Projeto Básico da Assemae.

Subcláusula Segunda – Posteriormente à realização do evento, apresentará à **Funasa**, planilhas de custos e de despesas, demonstrando todos os recursos captados e os pagamentos realizados, visando à transparência necessária à utilização dos recursos públicos, em conformidade com o Artigo 34 da IN nº 01/2009 SECOM-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA

São obrigações da FUNASA:

- a) Disponibilizar o arquivo da logomarca da **Funasa** para aplicação nas peças de divulgação da Assembléia;
- b) Encaminhar material institucional para incluir nas pastas do evento até a data de 10 de maio de 2013;
- c) Definir e encaminhar os nomes dos 10 técnicos da **Funasa** que serão contemplados com a inscrição para participarem do evento;
- d) Aceitar a entrega do espaço e estande montado depois da devida conferência, observando principalmente as especificações do Projeto Básico referente à solicitação de patrocínio, elaborada pela ASSEMAE;

- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da contratada, verificando sempre o bom desempenho da contratada, conforme preceitua o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e se for o caso aplicar sanções administrativas e/ou legais previstas no Art. 87 da referida Lei;
- f) Efetuar o pagamento à contratada mediante Ordem de Pagamento, desde que não haja nenhum impedimento legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

Pelo objeto deste contrato, a FUNASA pagará à ASSEMAE o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Subcláusula Primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, taxas, impostos, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda – A despesa relativa a esse contrato correrá no exercício de 2014 à conta do Programa de Trabalho nº 064747 Fonte nº6151000000, Natureza da Despesa nº 339039, Nota de Empenho 2014NE800248.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O objeto ora contratado é fundamentado na declaração de inexigibilidade de Licitação nº xx/2014, nos termos do caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Processo nº 25100.019.496/2013-11 e serão executados estritamente de acordo com o projeto da 44ª Assembleia Nacional da ASSEMAE, e demais documentos que instruírem o processo *supra*, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A FUNASA efetuará o pagamento mediante a apresentação pela ASSEMAE de documento de cobrança (recibo ou boleto bancário), devendo ser efetivado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fechamento do mês, recebimento e atesto da NF/Fatura.

Subcláusula Primeira - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará da data prevista até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Segunda - O documento de cobrança de que trata o *caput* desta Cláusula deverá ser emitido pela ASSEMAE e entregue à FUNASA, devidamente preenchido e protocolado.

Subcláusula Terceira - Eventual documento de cobrança emitido com erro será devolvido para acerto por parte da **ASSEMAE**, passando a prevalecer o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, disposto no *caput* desta Cláusula, a partir da data da reapresentação, sem quaisquer ônus para a **FUNASA**.

Subcláusula Quarta - O pagamento do patrocínio à **ASSEMAE** dependerá de prévia pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, do Governo Federal, sendo que eventual situação de irregularidade ou desatualização implicarão na suspensão do pagamento até a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos públicos deste patrocínio em finalidade diversa do previsto no objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se na execução deste Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **ASSEMAE**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), durante os 5 (cinco) primeiros dias de mora, e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual;

a) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato, pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual, sendo abatido o valor eventualmente cobrado a título de multa moratória, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela **FUNASA**.

Subcláusula Primeira - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "a" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento; e o termo final, a data da efetiva conclusão, na forma descrita na proposta e devidamente atestada pelo representante da **FUNASA**.

Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração da Contratante, não impedindo que a **FUNASA** rescinda unilateralmente o Contrato.

Subcláusula Quarta - Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula Quinta - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **ASSEMAE** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final o encerramento da assembleia, prevista para 09 de maio de 2014.

Subcláusula Primeira – Em se alterando a data do evento, o termo final será considerado o último dia do evento.

Subcláusula Segunda – O termo final não exime as partes dos direitos e obrigações advindas deste instrumento contratual, inclusive quanto à pertinência e solidez dos documentos que integrem a prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas, aplicável, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos, Capítulo III, Seção V.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais regras reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no caput do artigo 26 c/c com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas firmam este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 25 de março de 2014.

Pela FUNASA:

CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR

Diretor do Departamento de Administração

Pela ASSEMAE:

SÍLVIO JOSÉ MARQUES

Presidente Nacional da ASSEMAE

Testemunhas:


Maria de Fátima C. da Silva
SIAPE nº 6477428/Serco
Chefe do SERCO

Contrato nº 011/2014 – 44ª Assembléia

Nome: *Ricardo G. Boster*

CPF: *003.851.891-09*

Nome:

CPF:

Maria de Fátima C. da Silva
SIAPE nº 6477428/Serco
Chefe do SERCO